meu despacho proferido no dia 20 de Janeiro de 2010, o Assistente técnico do mapa de pessoal da Escola Secundária de Raul Proença, António Manuel Vasconcelos Borrego Gomes, encontra-se em situação de mobilidade interna na categoria, nos termos dos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a 20 de Janeiro de 2010.

Caldas da Rainha, 20 de Janeiro de 2010. — O Vereador com Poderes Delegados na Área dos Recursos Humanos, *(Fernando Manuel Tinta Ferreira,* Dr.*)*.

302829358

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 2125/2010

Procedimento concursal comum para o recrutamento de dois assistentes operacionais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, para exercer funções de auxiliar de acção educativa.

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao concurso referido em epígrafe, cujo aviso foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112 de 12 de Junho de 2009, a qual foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 31 de Dezembro de 2009, ao abrigo do n.º 2 do aludido artigo 36.º, da citada Portaria:

Lista Unitária de Ordenação Final

Candidatos aprovados	Classificação final (valores)
1.º Mafalda Sofia Rodrigues Gomes Alves	15,32
2.º Nélia Sofia Muacho da Encarnação	14,48
3.º Maria João Pinheiro Rodrigues Nogueira	12,76
4.º Paula Piedade Pilar Rodrigues	12,52
5.º Gracinda Piedade Carrilho Alfacinha Ferreira	12,52
6.º Cátia Sofia Policarpo Pires	12,48
7.º Sandra Sofia Freitas Silva	12,00
8.º Alexandra Almeida Torres	11,10
9.º Sandra Isabel Rosinha Marmelo	11,04
10.º Ana Cristina Rosinha Carona Veíssimo	10,92
11.º Fátima João Picão Pinto	10,86
12.º Andreia Magalhães Chavado	10,86
13.º Martinha Duarte Alegria Figueira	10,68

Candidatos excluídos	Fundamentação
Ana Cristina Lages Mendonça	(*a*)
Anabela de Fátima Nora Piedade Duarte	(*a*)
Andreia da Conceição Adolfo Rosa	(*a*)
Carla Alexandra Pereira Cordeiro	(*a*)
Carlos Alberto Ramos Quintas	(*a*)
Eduardo João Gonçalves Cunha	(*a*)
Eugénia Maria Miranda de Almeida Jesus	(*a*)
Fernanda Maria Tomé Pinheiro Monho	(*a*)
Inês da Conceição Crisóstomo Loureiro Roque	(*a*)
Isabel Maria Ginga Lages	(*a*)
Leonilde Maria Laia Rana	(*a*)
Maria da Cruz Martins Lopes Piedade	(*a*)
Maria de Fátima Miguel Roque	(*a*)
Maria Genoveva Barreto Carrilho	(*a*)
Maria João Cardoso Costa da Silva	(*a*)
Maria Manuela Monho Mourato Portela	(*a*)
Maria Otília Sertã Fialho Marrafa	(*a*)
Maria do Rosário da Silva Botelho Figueira	(*a*)
Mariana da Conceição Velez Carrilho Silva	(*a*)
Patrícia Cristina da Silva Lacerda	(*a*)
Paula Alexandra Inocêncio Brito	(*a*)
Paula Alexandra Mulano Leonardo	(*b*)
Paula Sofia Matela Cunha	(*a*)
Sandra Conceição Rodrigues Tavares Santos	(*a*)
Sara Maria de Jesus Sequeira Ferreira	(*a*)
Sofia Carrilho Pires	(*a*)
Susana Alegria Carrajana Trindade	(*a*)
Teresa da Conceição Valadas Cachapa	(*a*)

(*a*) Os candidatos obtiveram uma valoração inferior a 9,5 valores na aplicação do método de selecção eliminatório Avaliação Curricular.

(*b*) A candidata não compareceu à aplicação do método de selecção eliminatório Entrevista de Avaliação de Competências.

Paços do Município de Campo Maior, 12 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Município, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

302812914

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Aviso n.º 2126/2010

Extinção de procedimento concursal comum para constituição de RJEP por tempo indeterminado na categoria de técnico superior

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e uma vez que o procedimento concursal se encontra em fase anterior à ordenação final dos candidatos torna-se público que, por meu Despacho de 4 de Janeiro de 2010, determinei a cessação do procedimento concursal comum para constituição de RJEP por tempo indeterminado na categoria de técnico superior — arquitecto, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 78, de 22 de Abril, pelo aviso n.º 8529/2009, uma vez que o início do presente mandato determinou a revisão das estratégias do Município, nomeadamente na área do planeamento e desenvolvimento urbanístico, assim como na afectação dos recursos humanos à mesma.

Paços do Município de Constância, 11 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Máximo de Jesus Afonso Ferreira.*

302797922

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso n.º 2127/2010

António Edmundo Freire Ribeiro, presidente da câmara municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo que durante o período de 30 dias, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* é submetido a inquérito público o projecto de Regulamento municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, conforme deliberação do órgão executivo municipal tomada em 23 de Novembro de 2009, do qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 118.º daquele Código, se consigna que a proposta está patente, para o efeito, durante o período antes referenciado, no Gabinete de Apoio ao Presidente do Edifício dos Paços do Concelho, para e sobre ela serem formuladas, por escrito, perante o presidente da câmara municipal, as observações tidas por convenientes, após o que será presente, para confirmação ao respectivo órgão municipal competente.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vai ser enviado para publicação no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho, 14 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *(António Edmundo Freire Ribeiro)*.

Projecto

Regulamento municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, definiu os princípios gerais relativos ao regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

O presente Regulamento visa, de acordo com o previsto no artigo 4.º do diploma em referência, proceder à regulamentação daquele regime no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.

Nestas circunstâncias a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, após ponderação e adequação ao interesse público e às necessidades dos consumidores e comerciantes, deste Município, aprova, ao artigo do n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/69, de 10 de Agosto, e no uso da competência conferida pela alínea *a*), do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Regulamento municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comercias e de prestação de serviços no Município de Figueira de Castelo Rodrigo.

CAPÍTULO I

Âmbito e aplicação

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado em cumprimento do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/69, de 10 de Agosto; e da alínea *a*), do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

Os estabelecimentos a que se referem os números 1 a 4 do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/69, localizados no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo e cuja actividade seja a venda ao público e ou prestação de serviços, regem-se na fixação dos períodos de abertura e funcionamento, pelo presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Disposições Comuns

Artigo 3.º

Regime Geral de funcionamento

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento podem escolher, através de requerimento próprio conforme modelo em anexo I, para os mesmos, os períodos de abertura e funcionamento entre as 7 e as 23 horas, de todos os dias da semana.

Artigo 4.º

Períodos de encerramento

Durante os períodos de funcionamento, fixados no presente Regulamento, poderão os estabelecimentos encerrar para almoço e ou jantar.

Artigo 5.º

Permanência e abastecimento

1) É proibida a permanência nos estabelecimentos de pessoas para além dos proprietários e empregados, depois da hora de encerramento, excepto as que se encontram à espera de serem atendidas na altura do encerramento.

2) Deverão os comerciantes tomar as medidas necessárias e adequadas, no sentido de assegurar o encerramento do estabelecimento na hora estabelecida.

3) É permitida a abertura antes ou depois do horário normal de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de abastecimento do estabelecimento.

Artigo 6.º

Mapa de horário

1) O horário de cada estabelecimento deve constar de impresso próprio emitido pela câmara municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, conforme anexo II, e onde constarão a identificação do explorador, os períodos de funcionamento, o período de encerramento semanal e o encerramento para almoço e ou jantar, quando for caso disso.

2) O mapa de horário será afixado em local bem visível do exterior do estabelecimento, depois de devidamente autenticado pela câmara municipal referida no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 7.º

Direitos dos trabalhadores

As disposições do presente Regulamento não podem prejudicar o regime de duração semanal e diária do trabalhador estabelecida por lei, instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou contrato individual de trabalho.

CAPÍTULO III

Do funcionamento

Artigo 8.º

Períodos de funcionamento

O período de funcionamento referido no artigo 3.º do presente Regulamento é o previsto na legislação em vigor, havendo excepções a este nos casos especialmente previstos, nomeadamente:

a) Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares e self-services e estabelecimentos análogos e ainda as lojas de conveniência poderão estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana;

b) Os clubes, cabarés, *boîtes, dancings,* casas de fado e estabelecimentos análogos, poderão estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana.

Artigo 9.º

Alargamento de horários

A câmara municipal tem competência para alargar os limites fixados no artigo anterior, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado e desde que observem cumulativamente os requisitos seguintes:

a) Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem;

b) Não afectem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;

c) Não desrespeitem as características socioculturais e ambientais da zona, assim como as condições de circulação e estacionamento;

d) Ter sempre em consideração os interesses dos consumidores e as novas necessidades e exigências de mercado.

Artigo 10.º

Festas e arraiais

1) Os estabelecimentos localizados em lugares onde se realizem festas populares ou arraias poderão estar abertos nesses dias independentemente das restrições deste Regulamento, sem prejuízo dos direitos dos respectivos trabalhadores.

2) Para o efeito do número anterior, deverão os interessados requerer este período excepcional de funcionamento, através de requerimento próprio conforme modelo em anexo III.

Artigo 11.º

Restrição de horários

1) A câmara municipal pode restringir os limites fixados nos artigo 3.º e 8.º, oficiosamente ou através de iniciativa dos particulares, desde que existam razões devidamente fundamentadas de segurança e ou protecção da qualidade de vida dos munícipes.

2) No caso referido no número anterior a câmara municipal deve apreciar a situação com base no princípio da proporcionalidade e adequação e de acordo com a prossecução do interesse público.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Fiscalização

As infracções ao presente Regulamento e legislação conexa constituem contra-ordenações e a sua fiscalização é da competência da Inspecção-

-Geral das Condições do Trabalho, da Guarda Nacional Republicana e demais entidades policiais e administrativas, nomeadamente a Fiscalização Municipal.

Artigo 13.º

Contra-ordenações

1) A falta de afixação, em lugar bem visível do exterior, do mapa de horário do estabelecimento, constitui contra-ordenação punível com coima de:

a) 149,64€ a 448,92€, para pessoas singulares;
a) 448,92€ a 1.496,39€, para pessoas colectivas.

2) No caso de funcionamento fora dos horários estabelecidos pelos artigos 3.º e 8.º do presente Regulamento as coimas poderão ser de:

a) 249,40€ a 3,740,98€, para pessoas singulares;
b) 2.493,99€ a 24.939,89€, para pessoas colectivas.

3) A aplicação de coimas a que se referem os números anteriores compete ao presidente da câmara municipal ou ao vereador com competência delegada e as respectivas receitas revertem para os cofres municipais.

Artigo 14.º

Normas supletivas e interpretação

1) Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/69 e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.
2) As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação das disposições deste Regulamento serão resolvidos pela câmara municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

202835295

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 2128/2010

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo determinado de um assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, de acordo com as deliberações do órgão executivo de 24 de Setembro de 2009 e de 21 de Outubro de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, previsto no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Grândola, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo prazo de um ano, para exercer funções no Sector de Património Histórico, integrado na Divisão de Acção Social, Cultura e Educação.
2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
3 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.
4 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
5 — Local de trabalho: Sector de Património Histórico.
6 — Caracterização do posto de trabalho:

Elaboração e verificação de desenhos a partir de esboços e especificações preparadas pelos técnicos superiores;
Concepção e execução de cartas de toponímia;
Execução da georreferenciação dos topónimos e números de polícia;
Colaboração na actualização da cartografia digital do concelho;
Elaboração de mapas e cartas com a indicação dos topónimos e da numeração de polícia dos prédios;
Levantamento e estudo dos pedidos, propostas e reclamações dos munícipes, em matéria de topónimos, números de polícia e placas toponímicas e elaboração das respectivas informações técnicas;
Preparação dos protótipos de todas as placas a executar e a colocar, entregando-os aos fabricantes;
Definição das localizações das peanhas e das placas, acompanhamento da sua montagem e colocação;
Realização de outras tarefas, inerentes à sua função, que sejam solicitadas pelos superiores hierárquicos.

7 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:
7.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
8 — O recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado inicia-se sempre de entre os trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial, conforme preconiza o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
9 — No caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no ponto anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.
10 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.
11 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, os quais em caso de igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
12 — Os métodos de selecção a utilizar são: avaliação curricular (com carácter eliminatório) e entrevista de avaliação de competências (com carácter eliminatório).
12.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a dois anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.